

Lei nº 435

"Estabeleça Diretrizes de Ação
Em caso de fatos adversos e
da outras providências"

O povo do município de Delfim Moreira por seus representantes, considerando o § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 67.347, de 5 de Outubro de 1970, que estabelece responsabilidade de socorro em primeiro escalão do município, no combate aos efeitos de calamidades Públicas, e,

Considerando que as atividades de socorro, de apoio e de recuperação e reabilitação da população atingida por fato adverso somente serão eficazes se pré-existir um sistema de Defesa Civil no município;

Considerando que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, porém, do Poder Público, não olvidar a experiência vivida e adotar com antecipação as medidas preventivas necessárias;

Considerando que a ação desordenada das entidades Públicas e privadas, e também do voluntariado, dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso;

Considerando, finalmente, a necessidade de se criar no município um sistema que supere a situação de emergência ou sua eminência, retornando a população à sua vida normal, no menor espaço de tempo possível.

Deputa, e eu Prefeito Municipal,

em seu nome sanciono, a seguinte Lei:

Artº 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá as diretrizes e normas estabelecidas na forma desta Lei.

Artº 2º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, COMDEC, na forma estabelecida pela presente Lei.

Artº 3º - A coordenadoria municipal de Defesa Civil - constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC, e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Estadual CEDEC, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto as entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do município.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto as entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do município.

§ 2º - O Prefeito municipal designará representantes dos Órgãos de Administração direta e indireta do município e convidará representantes dos Órgãos civis e militares das Esferas Estaduais e Federais existentes na área e também das entidades privadas que participarem da COMDEC.

Artº 4º - A Lei ficará diutamen-

te subordinada ao Prefeito municipal ou ao seu eventual substituto.

Artº 5º - A coordenadoria municipal de Defesa Civil - Comec - integra o gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

I - Coordenador de Defesa Civil

II - Conselho de entidades não Governamentais

III - Secretaria Executiva

1 - Posto de comunicação

2 - Grupo de história

IV - Área de Defesa e apoio

V - Área de comunicação social

§ 1º - Os funcionários componentes da Comec serão deslocados do setor pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do conselho de entidades não Governamentais, sem onus para a receita municipal.

§ 2º - O coordenador municipal de Defesa civil poderá constituir grupos de trabalhos Especiais, sem função de objetivos específicos previamente determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados ao assunto em questão.

§ 3º - No conselho de entidades não Governamentais - GENC - serão agrupadas os representantes das entidades convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Artº 6º - Fica o coordenador municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMEC contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Senhor Prefeito municipal para a aprovação.

Artº 1º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

mandos, portanto, a todas as autoridades, quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém
Gabinete da Prefeitura Municipal de
Sefim Moura, 11 de abril de 1980

a) - José Benedito Louza
Prefeito Municipal

a) Evaristo Gomes
Secretário

José Vicente Gomes
Presidente